

9147/07



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 717142
Fls. 01
Resp. 741

PROJETO DE LEI

Valinhos, 02 de maio de 2012.

Nº 27 / 12.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

- LIDO EM SESSÃO DE 8 / 5 / 12.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o **Projeto de Lei que: "Altera a lei nº 2977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências"**

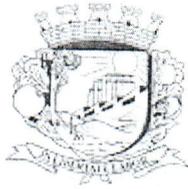
Justificativa:

Alguns anos depois das duas catástrofes que atingiram os bairros da Invernada e Capuava, através do transbordamento do córrego Invernada e do Ribeirão Pinheiros respectivamente, a chegada da época de chuvas coloca os moradores destas regiões em sinal de alerta e desespero, pois o medo de novas inundações perturba a vida dos moradores e comerciantes destas regiões. Este sentimento de angústia e desespero é dividido por todos os valinhenses, já que o primeiro núcleo que deu origem a Valinhos foi onde hoje é a Capuava. No primeiro dia deste ano foi a vez do bairro Pinheirinho ser atingido pelas enchentes.

A possibilidade de ocorrer grandes enchentes com prejuízos irreparáveis ainda existe em Valinhos e é sabido, infelizmente, que a poucos meses tivemos o transbordamento do Ribeirão Pinheiros em vários pontos da cidade, ocorrendo invasão de água em quintais de algumas casas no bairro Capuava. A possibilidade de ocorrer outra em proporção igual ou maior é possível.

Valinhos cresceu inicialmente as margens do Ribeirão Pinheiros e mais recentemente esta ocupando o alto dos morros. Chegam as chuvas e ocorre enchente na parte mais baixa, ou seja, este avanço da cidade para as áreas altas é algo perigoso, pois a água vai descer com velocidade.

Por isso precisamos tomar medidas necessárias com urgência, neste intuito elaboramos este Projeto de Lei, pois as impermeabilizações constantes nos altos dos morros do município têm contribuído ainda mais para as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

enchentes, pois a água desce com grande velocidade, aumentando seu volume ao longo do trecho e cada vez mais desaguando nas partes baixas da cidade.

Com esta propositura, a cidade de Valinhos ganharia mais áreas verdes e ou de contenção de água, evitando que as água desça na totalidade para a parte mais baixa.

Por essas razões elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de criar áreas de contenção pluviais em nosso município, razão pela qual pedimos a todos os nobres vereadores que aprovelem o presente Projeto de Lei.


José Henrique Conti
Vereador

Nº do Processo: 00717/2012

Data: 07/05/2012

Nº: 0027/2012

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Altera a Lei n.º 2977/96, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 717, 12
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº /12

Lei nº

“ Cria o artigo 77-a na Lei Municipal nº 2977 de 16 de junho de 1996, que dispõe.....”

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o artigo 77-A na Lei Municipal nº2977, de 16 de julho de 1996, com a seguinte redação:

Capítulo VII

Do Direcionamento das Águas Pluviais

Art.72. ...

Art.73. ...

Art.74. ...

Art.75. ...

Art. 76. ...

Art. 77. ...

Art.77-A – Todos os novos loteamentos e condomínios deverão propor em seus projetos maneiras de conter o volume inicial de chuva através de áreas de retenção.

§ 1º As áreas de retenção podem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 717,12
Fls. 04
Resp. [assinatura]

- I – tanques de retenção com meia carga;
- II – Tanques Secos;
- III – área de lazer com capacidade de retenção e drenagem.
- IV – áreas florestais com capacidade de retenção e drenagem.

§ 2º. - A área de retenção deve ter dimensões, calculadas em projeto, suficiente para captar um volume de 30mm de chuva multiplicado pela área máxima que poderá ser impermeabilizada no futuro loteamento do condomínio.

§ 3º. - A área de retenção deverá ter sistema de drenagem eficiente que evite o acúmulo de água por muito tempo tornando a área propícia para o criadouro de mosquitos e outros insetos e animais indesejáveis(nocivos).

§ 4. - O projeto poderá prever várias áreas de retenção isoladas, desde que a somatória das áreas seja a prevista na presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

C.M.V.
Proc. Nº 717/12
Fls. 05
Resp. mm.

A Comissão de Justiça e Redação
Conforme despacho do Senhor Presidente.

marcos fureche
Marcos Fureche
Assessor Departamento Parlamentar

15/maio/2012

segue parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 715,12
Fls. 06
Resp. 

Valinhos, 30 de maio de 2012

Projeto de Lei n.º 27/2012

Autoria Vereador Henrique Conti

Ref.: Retenção de águas pluviais em loteamentos e condomínios.

A presente propositura tem o objetivo de obrigar aos empreendedores de novos loteamentos e condomínios de Valinhos a incluir nos projetos construtivos a implantação de providências para contenção de águas pluviais.

A medida é justificada pelo Autor do Projeto tendo em vista as enchentes que acometem o município de Valinhos, prevendo uma forma de retenção de águas pluviais das partes altas da cidade.

Pois bem, Senhor Presidente, considerando a competência da Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que o Projeto de Lei propôs alteração da Lei Municipal n.º 2.977, de 16 de julho de 1996, o Código de Obras.

Desta feita, mantém-se a unicidade da legislação municipal que tratam do mesmo assunto, pois a modificação pretendida pelo Vereador Henrique Conti trata justamente da contenção de águas pluviais, objeto de disposição específica do Código de Obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 715/12
Fls. 07
Data

Contudo, Senhor Presidente, analisando a propositura no âmbito da competência da Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que a numeração da lei está equivocada, devendo ser numerada em **ordinais**, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1.998:

“Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;”

Então, os números do artigo serão **cardinais** até o nono (1.º, 2.º, 3.º,...), e ordinais do onze em seguida (11, 12, 13,...)

Outra ressalva se faz necessária quanto a eventual acréscimo de dispositivo ao texto de lei, que deverá observar o disposto no artigo 19, inciso II do Decreto n.º 2.954 de 29 de janeiro de 1.999:

*“Caso necessário o **acrécimo de dispositivo** ao texto, conservarão estes a forma do inciso anterior, seguidos de letras maiúsculas, observando-se os seguintes exemplos: ‘Art. 1.º-A’, ‘Art. 15-B’, ‘Seção I-A’, ‘Capítulo II-B’;”*

Assim, sugiro à Comissão de Justiça e Redação que promova a correção do texto, para que conste a numeração correta como sendo **“Art. 78-A”**, mantendo-se o restante.

H



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 715/12
Fls. 08
[Handwritten signature]

Diante do exposto, nos termos da competência legislativa residual relegada ao Município, considerando o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei em comento não encontra nenhum óbice, estando em condições de prosseguir regularmente, apenas com a ressalva quanto à numeração adotada.



GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO
Diretoria Jurídica

segua substitutivo
18/6/12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 995/12
Fls. 01
Resp. TM

C.M.V. Proc. Nº 715/12
Fls. 10
Resp. [Signature]

PROJETO DE LEI
Nº 27 / 12

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 27/2012 que: "Altera a lei nº 2977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências"

Aos 18 de Junho de 2012.

Substitutivo
nº 001/12

[Signature]
Israel Scupenaro
Vereador

Nº do Processo: 00995/2012 Data: 18/06/2012

Nº: 0027/2012 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Cria o artigo 77-A na lei nº 2.977/96, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências.

Autor: ISRAEL SCUPENARO

EM SESSÃO DE 19/06/12.
Reminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 9951/12
Fls. 02
Resp. 2/1

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27 / 2012

C.M.V.
Proc. Nº 705/12
Fls. 11
RESP. [Signature]

Lei nº

"Cria a artigo 77-a na Lei Municipal n.º 2.977 de 16 de junho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado a artigo 77-A na Lei Municipal n.º 2.977, de 16 de julho de 1996, com a seguinte redação:

Capítulo VII
Do Direcionamento das Águas Pluviais
Art. 72.
Art. 73. ...
Art. 74. ...
Art. 75. ...
Art. 76. ...
Art. 77. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 995112
Fls. 03
Resp. R. A.

C.M.V.
Proc. Nº 715112
Fls. 72
Resp. [Signature]

Art.77-A. – Todos os novos loteamentos e condomínios deverão propor em seus projetos maneiras de conter o volume inicial de chuva através de áreas de retenção.

Parágrafo único – Este Artigo será regulamentado pelo Executivo que definirá as áreas de retenção e demais disposições técnicas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça e Redação
Conforme despacho do Senhor Presidente.

Marcos Fureche
Marcos Fureche
Assessor Departamento Parlamentar

20/junho/2012

C.M.V.
Proc. Nº 995/2012
Fls. 04
Resp. *[Signature]*

C.M.V.
Proc. Nº 715/12
Fls. 13
Resp. *[Signature]*

Devolvido pela C.J.R. em 28/06/2012.

Marcos Fureche
Assistente Departamento Parlamentar

Enviado à Comissão de Obras e Serviços Públicos em 28/06/2012

Marcos Fureche
Assistente Departamento Parlamentar

Segue Parecer
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 995/12
Fls. 05
Recn. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.V. Proc. Nº 715/12
Fls. 14
[Signature]

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 27 / 2012.

Assunto: “Cria o Artigo 77- a na Lei Municipal nº 2.977 de 16 de Junho de 1996, que dispõe sobre Projetos, execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, quanto aos seus aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico resolvendo emitir **seu parecer favorável** conforme parecer jurídico da Casa anexado ao projeto.

Valinhos, 28 de junho de 2012.

Presidente:

[Signature]
Israel Scupenaro

Membros:

[Signature]
Dalva Berto

[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho

[Signature]
Clayton Roberto Machado

[Signature]
José Henrique Conti

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/08/12
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 995/12
PROC. Nº
Fls. 06

C.M.V. 715/12
OC. Nº
15

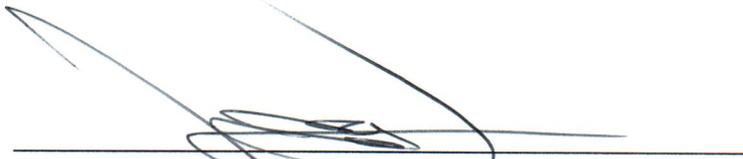
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

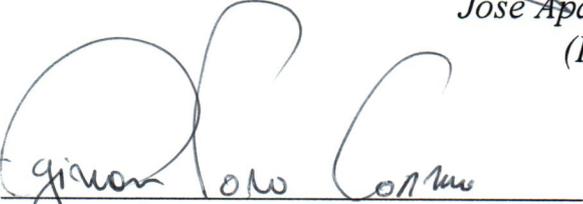
Substituto ao Projeto de Lei nº. 027/2012.

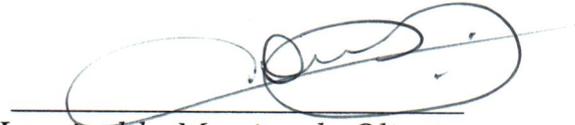
Assunto: “Cria o Artigo 77 – a na Lei Municipal nº2.977 de 16 de junho de 1996, que dispõe sobre Projetos , execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências.”

Parecer: A Comissão nada tendo a opor quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 14 de agosto de 2012.


José Aparecido Aguiar
(Presidente)


Egivan Lobo Correia
Membro


Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/08/12
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 995/12
Fls. 07
Resp. [assinatura]

Valinhos, 28 de junho de 2012

Projeto de Lei n.º 27/2012

Autoria Vereador Israel Scupenaro

C.M.V.
Proc. Nº 795/12
Fls. 16
[assinatura]

Ref.: Retenção de águas pluviais em loteamentos e condomínios.

A presente propositura tem o objetivo de substituir o projeto apresentado pelo Vereador Henrique Conti, que trata da contenção de águas pluviais nos condomínios empreendidos no município de Valinhos.

O projeto original tendia a obrigar aos empreendedores de novos loteamentos e condomínios de Valinhos a incluir nos projetos construtivos a implantação de providências para contenção de águas pluviais.

A medida justificava-se tendo em vista as enchentes que acometem o município de Valinhos, prevendo uma forma de retenção de águas pluviais das partes altas da cidade.

O Substitutivo, Senhor Presidente, propõem a alteração da Lei Municipal n.º 2.977, de 16 de julho de 1996, Código de Obras, que trata do Código de Obras, e prevê as situações de direcionamento de águas pluviais na edificação de empreendimentos imobiliários, incluindo o artigo 77-A na Lei Municipal n.º 2.977 de 16 de julho de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 995/12
Fls. 08
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 715/12
Fls. 17
Resp. [assinatura]

Considerando que o Código de Obras traz em seu bojo disposição acerca de contenção de águas pluviais em imóveis, inclui o artigo 77-A para dispor sobre a obrigatoriedade dos projetos construtivos de prever maneiras de conter o volume de águas pluviais.

Prevê também a regulamentação do referido artigo pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, nos termos da competência legislativa residual relegada ao Município, considerando o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei em comento não encontra nenhum óbice, estando em condições de prosseguir regularmente, notadamente tratando-se de inclusão de artigo em Lei Municipal, de acordo com as regras previstas na Lei Complementar 95/98.



GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO
Diretoria Jurídica

C.M.V. 995/12
Proc. No. 09 (nov) 1
Fls. 18
Resp. [Signature]

C.M.V. 715/12
Proc. No. 18
Fls. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 21/08/12
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Paulo R. Monteiro
EM SESSÃO DE 21/08/12 ATÉ 31/08/12
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 04/09/12
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ARQUIVE-SE
Com base no disposto no § 1º de
artigo 122 do Regimento Interno.
Valinhos, 02/01/13
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 12/07 – Autógrafo nº 46/07 – Proc. nº 33/07

Lei nº 4.147, de 11 de julho de 2007

Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo condomínio, loteamento ou subdivisão aprovados a partir da vigência desta Lei é obrigatória, em toda construção, a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Parágrafo único – O disposto no “caput” é condição para a obtenção das aprovações e licenças, de competência do Município, para os requerimentos protocolizados a partir da vigência desta Lei que versem sobre:

- I. parcelamentos e desmembramentos do solo urbano;
- II. projetos de habitação;
- III. instalações e outros empreendimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 12/07 – Autógrafo nº 46/07 – Proc. nº 33/07

Fl. 02

Art. 2º. O sistema de que trata esta lei será composto de:

I – reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

- a) $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$;
- b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;
- c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;
- d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;
- e) T = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II – condutores de toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III – condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 3º. O reservatório de acumulação descrito no art. 2º poderá ser substituído por valas de drenagem localizadas na projeção do beiral do telhado e nas bordas de áreas impermeabilizadas, desde que a dimensão das mesmas seja igual ou superior ao volume calculado no art. 2º.

Art. 4º. A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

- I – infiltrar-se no solo, preferencialmente;
- II – ser despejada na rede pública de drenagem, após no mínimo uma hora de chuva;
- III – ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.



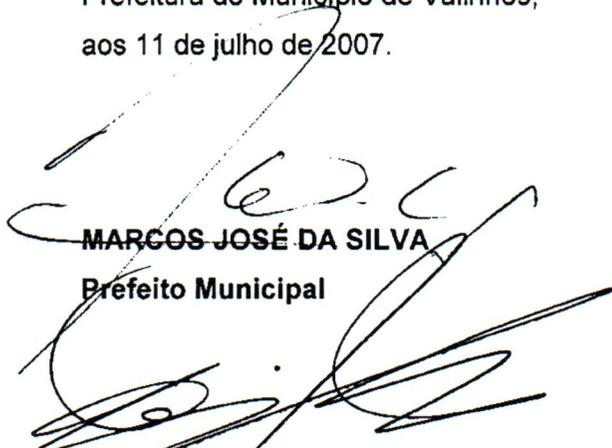
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 12/07 – Autógrafo nº 46/07 – Proc. nº 33/07

Fl. 03

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2007.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de julho de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


CLAUDIMIR RIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 11 de
julho de 2007.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Paulo
Roberto Montero, Clayton Roberto Machado e Dalva
Berto.